



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05 AO PL N° 100/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O inciso XI do artigo Art. 2º, do Projeto de Lei nº 100/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

XI – Que cumpram a Lei Federal 8213/1991 que trata da contratação de deficientes, e as empresas com menos de 100 (cem) trabalhadores que tenham em seu quadro pelo menos um funcionário.”

S/S., 27 de fevereiro de 2019

Fausto Peres
Vereador

JUSTIFICATIVA

O inciso anterior era muito restritivo. O atual promove mais o projeto, possibilitando que mais empresas possam obter o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 ao PDL 100/2018, de autoria do Edil Fausto Salvador Peres, que “*Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência”, a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências*”.

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Acrescenta-se o art. 10 ao PDL 100/2018, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 10 Fica expressamente revogado o Decreto Legislativo nº 1.131, de 18 de outubro de 2011,

S/S., 28 de fevereiro de 2019.

Fausto Salvador Peres
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista sugestões apontadas pela D. Secretaria Jurídica, e pela Comissão de Justiça desta Casa de Leis, em prol da melhor técnica legislativa, busca-se a revogação expressa do Decreto Legislativo nº 1.131, de 18 de outubro de 2011.